

L E I    N° 4    de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - É isenta de quaisquer impostos municipais, pelo  
prazo de cinco (5) anos a contar da data de seu funciona-  
mento, a indústria que for estabelecida no território do  
Município dentro de três (3) anos a partir da vigência des-  
ta Lei, desde que não haja similar existente no Município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, <sup>30</sup>....de Novembro del954.

*Domínio Scovolar*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Severino Danilo*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria  
Pref. Munt. Mondai, 30, 11, 19 54

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal